



VÁRIOS DIREITOS, UM DEVER: CUIDAR DAS PESSOAS

IV Congresso Brasileiro de Direito Médico

28 e 29 de agosto de 2013 - Brasília-DF

**PERÍCIA MÉDICA REALIZADA POR PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS
TEM VALIDADE LEGAL APÓS A LEI Nº 12.842/2013**

04.08.2016

**Desembargador Renato Dresch
4ª Câmara Cível do TJMG
Mestre em Direito Público
Especialista em Processo Civil
Especialista em Direito Sanitário
Coordenador do Comitê Executivo da Saúde de Minas Gerais do CNJ
Membro do Comitê Executivo Nacional da Saúde do CNJ
Professor da Faculdade Arnaldo**

1. A Perícia Judicial

“Perícia judicial é um ato formal e complexo realizado por profissional com habilidade técnica em determinado ramo de conhecimento, atividade ou assunto, para esclarecer questão controvertida no processo.”

2. O cadastro de peritos – CPC/15

Art. 156.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os **profissionais legalmente habilitados** e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, **considerando** a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

2. O cadastro de peritos – CPC/15 (cont.)

Art. 156.

§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

§ 5º **Na localidade onde não houver inscrito** no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e **deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.**

CPC/73:

Art. 145, § 1º - Exigência de profissional de **nível universitário inscrito** no respectivo órgão de classe. (revogado)

3. A instrumentalidade das formas

CPC/2015:

Art. 282.

§ 1º O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte.

Art. 283. O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.

4. A livre investigação das provas

Art. 480. O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

...

§ 3º A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.

4. A livre investigação das provas (cont.)

Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371*, **indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo**, levando em conta o método utilizado pelo perito.

* **Art. 371. Livre convencimento fundamentado = persuasão racional do juiz.**

5. O Ato Médico - Lei nº 12.842/2013

Art. 4º. São atividades privativas do médico:

.....

XII - **realização de perícia médica** e exames médico-legais, excetuados os exames laboratoriais de análises clínicas, toxicológicas, genéticas e de biologia molecular;

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao exercício da Odontologia, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 5º. São privativos de médico:

...

II - **perícia e auditoria médicas**; coordenação e supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médico;

6. Os meios de prova no processo civil

Art. 369. As partes têm o direito de **empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos**, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

CF, art. 5º, LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Art. 371. O **juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.**

7. Perícia judicial no CPC/15

A ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA:

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

Art. 468. O perito pode ser substituído quando:

I - **faltar-lhe conhecimento técnico ou científico;**

* Precedentes do STJ – CPC/73

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PROVA PERICIAL. MOMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO PERITO. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. **DISCUSSÃO ACERCA DA QUALIDADE TÉCNICO/CIENTÍFICA DO LAUDO PERICIAL.** IMPUGNAÇÃO APÓS A ELABORAÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS. POSSIBILIDADE (CPC, ART. 424, I). (...).

1. Quando a prova dos fatos debatidos na lide depender de conhecimento técnico ou científico o juiz será necessariamente assistido por um ou mais peritos, ou seja, **profissionais de nível universitário**, dotados de especialidade na matéria sobre a qual **deverão opinar**, realizando exame, vistoria ou avaliação, na condição de auxiliares do juízo (CPC, arts. 145, 420, caput, e 431-B), ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas nos arts. 420, parágrafo único, e 427 do CPC. (...).

4. Além das hipóteses destacadas, deve-se atentar que a norma do art. 424, I, do CPC estabelece hipótese abrangente de **substituição do perito quando "carecer de conhecimento técnico ou científico"**, o que significa que a substituição poderá se dar não só por discussão quanto à qualificação técnica, formal, do perito, como acima já referido, mas também por deficiente desempenho constatado nos trabalhos periciais que apresenta ao julgador. (...).

(REsp 1175317/RJ, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/05/2013, DJe 26/03/2014)

* Precedentes do STJ – CPC/73

PROCESSUAL CIVIL - DESAPROPRIAÇÃO - **PERITO JUDICIAL INAPTO - AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA** - AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO DO JUIZ SOBRE A NÃO QUALIFICAÇÃO - NECESSIDADE DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS EM ENGENHARIA - ART. 145, § 1º, DO CPC - NULIDADE - PRECLUSÃO - VÍCIO INSANÁVEL - NULIDADE DO PROCESSO.

1. **É nula perícia realizada por profissional inabilitado, exigindo-se nas ações de desapropriação a atuação de prova pericial realizada por engenheiro habilitado.**

2. Perícia realizada por técnico de nível médio, sem habilitação adequada, servindo o laudo por ele fornecido de base para a estipulação das indenizações constantes da sentença.

3. Nulidade absoluta da prova e do processo por ela contaminado, sendo insanável por decurso de tempo, por assentimento das partes ou pela indução do Juízo a erro.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(REsp 1127949/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2009, DJe 17/11/2009)

7. Perícia judicial no CPC/15 (cont.)

PERÍCIA CONSENSUAL:

Art. 471. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:

I - sejam plenamente capazes;

II - a causa possa ser resolvida por autocomposição.

7. Perícia judicial no CPC/15 (cont.)

PERÍCIA COMPLEXA:

Art. 475. Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.

8. Tentativa de qualificar o Judiciário nas demandas que envolvem saúde

1º) Criação do Núcleo de Apoio Técnico (NAT): A qualificação da judicialização;

2º) Criação de Câmaras de Conciliação nas demandas de saúde;

3º) O Cadastro de Peritos (CPC/15, art. 156).

9. As medidas do Poder Judiciário de Minas Gerais

➤ **O banco de dados no TJMG:**

- 407 Notas Técnicas
- 702 Respostas Técnicas
- 34 Pareceres Técnicos

➤ **Disponível em:**

<http://bd.tjmg.jus.br> (link: **Judicialização da Saúde**)

➤ **Também acessível através da página do Comitê da Saúde de Minas Gerais:**

<http://www.comitesaudemg.com.br>

10. Biblioteca Digital do TJMG

“bd.tjmg.jus.br”

The screenshot displays the homepage of the Biblioteca Digital do TJMG. The browser address bar shows "bd.tjmg.jus.br/jspui/". The page header includes the logos for EJEJ (Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes), TJMG (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), and the "BIBLIOTECA DIGITAL" logo. A search bar is prominently featured with a "Buscar" button. Below the search bar, there is a section for "Pesquisa" with instructions to use the field for searching across all collections. A red banner with a white information icon and text states: "ATENÇÃO: EBOOKS E PERIÓDICOS EM FORMATO ELETRÔNICO DE EDITORAS ASSINADOS PELO TRIBUNAL NÃO SÃO ACESSÍVEIS PELA BUSCA AO ACERVO DISPONÍVEL ACIMA. APENAS MAGISTRADOS E FUNCIONÁRIOS DO TJMG PODERÃO ACESSAR OS SERVIÇOS CLICANDO NOS RESPECTIVOS LINKS (AZUIS) PARA AS PLATAFORMAS DISPONÍVEIS NA BARRA LATERAL À DIREITA". Below this, there is a section for "Acesso restrito" with a red banner for "bd.tjmg.jus.br" and a paragraph explaining the mission of the Escola Judicial and the role of the COBIB. A red banner at the bottom of this section provides contact information: "Para sugestões, dúvidas ou críticas, entre em contato com a BD-TJMG pelo e-mail: bibliotecadigital@tjmg.jus.br". On the right side, there are two sections: "ACesso PÚBLICO" listing various databases and "ACesso RESTRITO" listing restricted access for magistrates and staff. At the bottom right, there is a "Recursos RSS" section. The footer of the page reads "BD-TJMG © 2013 - Fale Conosco".

Pesquisa | Use o campo abaixo para buscar em todas as coleções da BD-TJMG

ACesso PÚBLICO

- Bases de Dados do TJMG
- Consulta de Jurisprudência
- Repositório de Sentenças
- Atos Normativos
- Busca no DJE-MG
- Catálogo do Acervo das Bibliotecas

Boletins do TJMG

- Boletim de Legislação
- Boletim de Jurisprudência

Bases de Dados Externas

- Legislação Federal
- Legislação Estadual (MG)
- Legislação Municipal (BH)
- Legislação Eleitoral
- LegiML
- Bibliotecas da rede do Senado Federal
- Biblioteca Digital do STF
- Biblioteca Digital do STJ

ACesso RESTRITO

MAGISTRADOS E FUNCIONÁRIOS:

- Minha Biblioteca
- Biblioteca Digital Fórum
- RT Online
- Dicionário Aurélio
- Dicionário Houaiss

USUÁRIOS AUTORIZADOS DO TJMG:

- SinteseNet Jurídico
- Almanaque dos Magistrados

Recursos RSS

BD-TJMG © 2013 - Fale Conosco

10. Biblioteca Digital do TJMG

“bd.tjmg.jus.br”

The screenshot shows the website interface for the Biblioteca Digital do TJMG. At the top, there is a browser address bar with the URL "bd.tjmg.jus.br/jspui/handle/tjmg/4915" and a search bar with the Google logo. Below the browser bar is a red header banner with the logos of EJEJ (Escola Judicial) and TJMG (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais), and the text "BIBLIOTECA DIGITAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS".

The main content area is divided into several sections:

- Pesquisa:** A search bar with a "Buscar" button and a link to "Pesquisa Avançada".
- Explorar por:** A list of search filters: "Comunidades e Coleções", "Data de publicação", "Autor", "Título", and "Assunto".
- Acesso restrito:** A link to "Página Pessoal usuários autorizados" and a link to "Sobre o DSpace".
- Biblioteca Digital do TJMG >** A breadcrumb trail.
- Direito à saúde : [1159]** A search result for the term "Direito à saúde".
- Sub-comunidades dentro desta Comunidade** A list of sub-communities:
 - Fórum Permanente de Saúde (EJEJ) [16]
 - Judicialização da Saúde [1143]
- Depósitos recentes** A list of recent deposits:
 - Boletim da Saúde nº 04
 - Boletim da Saúde nº 03
 - Boletim da Saúde nº 02
 - Boletim da Saúde nº 01
 - A Judicialização da saúde
- Recursos RSS** A link to "RSS 2.0".



Informações Anexas

**MODELO DE RELATÓRIO MÉDICO
PARA JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE**

**ELABORAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO DO
CRM/MG**

RELATORIO MÉDICO PARA JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE**1. Sobre o profissional**

- 1.1. Nome do médico: _____
1.2. Número do registro no Conselho Regional de Medicina – CRM: _____
1.3. CNS: _____
1.4. Especialidade (se tiver): _____

2. Sobre o paciente

- 2.1. Nome do(a) paciente: _____
2.2. Data de nascimento: _____
2.3. CPF: _____
2.4. Sexo: () F () M _____
2.5. Endereço completo (com CEP): _____

3. Sobre a forma de atendimento

- 3.1. Trata-se de paciente atendido pela Saúde Pública () ou Saúde Suplementar ()
3.2. Qual operadora? _____
3.3. Houve tentativa de obter acesso ao produto ou serviço no plano de saúde? _____ Houve negativa? _____ Escrita ou verbal? _____ Em que data? ___/___/___
3.4. Houve tentativa de obter o produto ou serviço no SUS? _____
3.5. Em que Unidade/Município/Estado? _____
Houve negativa? _____ Escrita ou verbal? _____ Em que data? ___/___/___

4. De acordo com a tabela abaixo, os códigos correspondentes às doenças que acometem o paciente são:

Enfermidade	Código (CID)
_____	_____
_____	_____
_____	_____

5. Medicamentos, produtos ou procedimentos necessários para a finalidade diagnóstica de acordo como quadro abaixo:

- Tratamento contínuo () temporário () pelo prazo de _____

Produtos	Posologia e via de administração
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

6. Trata-se de produto aprovado pela ANVISA? Sim () Não ()

6.1. Caso não aprovado pela ANVISA, o produto é aprovado por órgão de controle estrangeiro? De qual País:? _____

6.2. Caso não aprovado pela ANVISA, Há estudos de evidência científica (eficácia, eficiência, efetividade e segurança) do produto? Qual a evidência científica? _____

7. Trata-se de prescrição off label? _____

7.1. Caso positivo, justificara prescrição off label: _____

8. Antes de serem prescritos os produtos ou procedimentos acima listados foram adotadas as seguintes medidas terapêuticas: _____

9. Não foram prescritas outras medidas médicas alternativas, em razão dos seguintes motivos: _____

10. Os produtos / procedimentos conforme finalidade diagnóstica prescrita constam dos Protocolos Clínicos e Diretrizes terapêuticas do SUS? _____

11. Existe outro produto / procedimentos com o mesmo princípio ativo ou capacidade terapêutica similar oferecidos pelo SUS? _____
Quais: _____

12. Há justificativa para a prescrição do produto / procedimento específico diferenciado em razão da condição peculiar do paciente: ? _____

13. Há produtos, procedimentos ou medicamentos com o mesmo princípio ativo no mercado? Sim () Não (). Caso positivo? Quais? _____

14. Qual a razão para prescrever produto / serviço diferenciado àquele oferecido pelo SUS ou Plano de Saúde: _____

15. O produto / procedimento é imprescindível para o paciente? Sim () Não (). É urgente? Sim () Não ()

16. A ausência de fornecimento do medicamento, insumo ou procedimento acima poderá ocasionar quais as seguintes consequências:

- Risco de morte
- perda irreversível de órgãos ou funções orgânicas
- Grave comprometimento do bem estar
- Outras

17. A utilização dos produtos e serviços eliminará o perigo das consequências / saquelas? Sim Não .Justificar: _____

18. Especificar o quadro clínico e as peculiaridades do paciente e demais considerações:

19. Os produtos / procedimentos constam do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde mínimos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)? Sim Não .

Outras informações ou especificações: _____

Observação: O presente relatório médico foi aprovado em reunião do dia 29.02.2016 pelo Comitê Executivo Estadual da Saúde de Minas Gerais, do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde do CNJ (www.comitesaudemg.com.br). O modelo foi elaborado a partir de ampla discussão entre todos os membros do Comitê e com prévia colheita de sugestões ao Conselho Regional de Medicina – CRM/MG e do Conselho Regional de Farmácia – CRF/MG e Conselho Regional de Odontologia – CRO/MG. Sua elaboração decorreu da constatação das dificuldades dos operadores jurídicos em compreender a técnica médica e da necessidade de instruir as demandas judiciais com informações para compreender a necessidade, eficácia, eficiência, efetividade e segurança dos produtos e serviços de saúde a que se pretende ter acesso, possibilitando ainda uma melhor qualificação técnica das decisões judiciais.



Obrigado!